



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 177.1 - 08 de setembro de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.676, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dá nova redação a dispositivos do **Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de Janeiro de 2021**, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 12 do **Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de Janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12.**

§ 1º. A partir do dia 08 de setembro de 2021, a rede municipal de ensino, observado o disposto no art. 7º deste Decreto, facultará o retorno às aulas presenciais, devendo ser observado o limite mínimo de até 50% (cinquenta por cento) e máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade máxima de recebimento de alunos, respeitando-se, ainda:

....."

Art. 2º. O inciso I do parágrafo 1º do art. 12 do **Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de Janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12.**

§ 1º.

I - a capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o distanciamento de 1,00m. (um metro) entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

....."

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 12 do **Decreto Municipal nº 9.574, de 27 de Janeiro de 2021**, com a seguinte redação:

***Art. 12.**

§4º. Observado o disposto neste artigo, as unidades de educação infantil poderão atender crianças a partir de dois anos de idade."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da **Constituição Federal**; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da **Constituição Estadual**; e o previsto no art. 51 da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 08 de setembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, afixado no átrio do Paço Municipal "Prefeito Municipal Firmino José da Costa", publicado na **Imprensa Oficial do Município de Suzano** e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.677, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Define as medidas preventivas a serem observadas nas atividades desenvolvidas pela iniciativa privada no **Município de Suzano**, enquanto perdurar a **Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional** declarada para fazer frente à pandemia causada pela **COVID-19** e suas variantes; revoga o **Decreto Municipal nº 9.569, de 22 de Janeiro de 2021**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, diante da **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional** emitida em 30.01.2020 pela **Organização Mundial de Saúde - OMS** para fazer frente à pandemia do **COVID-19**, o **Ministério da Saúde** foi compelido a baixar a **Portaria MS nº 188, de 03.02.2020**, declarando **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN**, com fulcro no **Decreto Federal nº 7.616, de 17.11.2011** e na **Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990**;

CONSIDERANDO que, naquela época, a **Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020**, autorizou cada **Secretário Municipal de Saúde**, ou seu superior, a determinar a medida de **quarentena** pelo prazo de **40 (quarenta dias)**, razão pela qual, diante de tal delegação, o **Município de Suzano** editou o **Decreto Municipal nº 9.441, de 23.03.2020**, adotando a mesma no período inicial de **24 de março a 07 de abril de 2020**;

CONSIDERANDO que, logo após, ato próprio previu que, enquanto perdurasse a **situação de emergência**, a que alude o **Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020** e o estado de calamidade pública em decorrência da **pandemia internacional do COVID-19**, a que se refere o **Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020**, assim como o **isolamento social** determinado pelo **Estado de São Paulo** neste contexto (**Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020; 64.920, de 06 de abril de 2020; 64.946, de 17 de abril de 2020, com as modificações posteriores**), deveria ser observado, no que não lhe fôsse conflitante, o contido nos **Decretos Municipais nºs 9.432 e 9.438, de 16 e 20 de março de 2020**, respectivamente (**Decreto Mun. nº 9465, de 08.05.2020**),

CONSIDERANDO que, com o advento do **Plano "São Paulo"** (**Decreto Estadual nº 64.994, de 28.05.2020, com as modificações posteriores**), o **Município de Suzano**, em estrita observância à hierarquia das normas, passou a observá-lo em sua plenitude, guardadas as peculiaridades locais (**CF, art. 30, I e II**);

CONSIDERANDO que, já em 2021, outro ato veio reafirmar essa observância, mediante a seguinte dicção: "Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional no Município de Suzano, a que alude o **Decreto Municipal nº 9.559, de 11 de Janeiro de 2021**, a iniciativa privada deverá observar: a.-) o isolamento social a que alude o **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, com as modificações posteriores; e b.-) as diretrizes constantes do **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o "Plano São Paulo", e demais normas correlatas, inclusive, quando for o caso, com uma maior restrição das **atividades não-essenciais** nos horários e datas estipuladas pelo **Governo Estadual (Decreto Mun. nº 9.569, de 22.01.2021)**;

CONSIDERANDO que a duração do ato ministerial federal que dispõe sobre a situação de emergência de saúde pública ato não poderá ser superior ao declarado pela **Organização Mundial de Saúde - OMS**, período esse em que as autoridades poderão determinar a adoção de medidas compulsórias em prol da salubridade coletiva, nos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 177.1 - 08 de setembro de 2021

termos da Lei Federal nº 13.979, de 09.02.2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, estipulou que a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigoraria até 16 de agosto de 2021, sendo certo que, a partir do dia subsequente (17.08.2021) não mais persistiria a medida sanitária por determinação estadual;

CONSIDERANDO que a pandemia internacional decorrente do SARS-CoV-2 (COVID-19) já apresenta inúmeras variantes, sendo que uma delas é a do subtipo de linhagem viral B.1.617, conhecida popularmente como "Delta", que emergiu na Índia no mês de outubro de 2020 e, em maio de 2021, foi declarada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pois já circulava, com grande e célere contágio, em pelo menos 85 (oitenta e cinco) países do mundo;

CONSIDERANDO que, liderado pela Universidade de Oxford (Reino Unido) e contando com a participação de 59 (cinquenta e nove) pesquisadores - dentre os quais a IOC/Fiocruz (Brasil) -, foi realizado um estudo científico, publicado na edição de 16.06.2021 da conceituada revista científica "Cell" (disponível em inglês, na Internet, no endereço eletrônico [https://www.cell.com/cell/fulltext/S0092-8674\(21\)00755-8?returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS0092867421007558%3Fshowall%3Dtrue](https://www.cell.com/cell/fulltext/S0092-8674(21)00755-8?returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS0092867421007558%3Fshowall%3Dtrue)), acerca dessa variante "Delta", o qual sugere que a mesma pode aumentar o risco de reinfecções, notadamente nos indivíduos infectados pela variante "Alfa" e "Gamma", que emergiram no Reino Unido e no Brasil, respectivamente, bem como pela variante "Beta", detectada pela primeira vez na África do Sul;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos Estratégicos - CEE da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz), em artigo intitulado "Covid-19 não é pandemia, mas síndrome: o que essa perspectiva científica muda no tratamento", publicado em seu sítio eletrônico (<https://cee.fiocruz.br/?q=node/1264>) e na BBC NEWS - Brasil (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54493785>), nos traz uma nova perspectiva acerca dessa temática sanitária vivenciada pela humanidade;

CONSIDERANDO que, assim como muitos países do mundo, o Brasil já iniciou a aplicação da 3ª,

dose da vacina (reforço) para idosos e profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Suzano, conurbado na região metropolitana da Capital do Estado, que atualmente conta com 300.559 habitantes (estimativa IBGE 2020), já tem, até 03.09.2021, 31,49% de sua população totalmente imunizada (87.090 habitantes com a 2ª dose e 7.546 com dose única),

CONSIDERANDO que o vacinômetro do Estado de São Paulo indica 41,26% da população paulista (46.289.333 habitantes - estimativa IBGE 2020) com esquema vacinal completo, enquanto o Ministério da Saúde divulga que 32,07% da população brasileira (211.755.692 habitantes - estimativa IBGE 2020) já se acha plenamente vacinada;

CONSIDERANDO que, não obstante todo o empenho governamental nos últimos meses, tais parâmetros ainda estão muito aquém do percentual de 70% (setenta por cento) que o debate científico aponta como ideal para a chamada imunidade de rebanho, exigindo que, por mais algum tempo, ainda haja a manutenção de todas as medidas preventivas a esse contágio;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do direito à Vida é prioritária na vigente ordem institucional brasileira (CF, art. 5º, "caput");

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública de importância internacional, a legislação brasileira indica inúmeras providências a serem observadas (isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, tratamentos médicos específicos, uso obrigatório de máscaras de proteção individual, investigação epidemiológica, etc.), dentre os quais se constata a vacinação como outra medida profilática (Lei Fed. nº 13.979, de 06.02.2020 - art. 3º);

CONSIDERANDO que, neste cenário sanitário, os boletins epidemiológicos já indicam casos da variante "Delta" em cidades do Alto Tietê, exigindo que cada Município que o compõe, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, legisle sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I e II), para implementar medidas preventivas, temporárias, tanto para as atividades privadas quanto para o serviço público, com lastro nas normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de adibir um ato governamental com o intuito de prevenir, ou, pelo menos, mitigar, o alcance dessa variante no seio da população suzanense,

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada em decorrência da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) e suas variantes, sem prejuízo da observância do contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no que couber, fica determinada a apresentação do comprovante de vacinação para ingressar nos seguintes estabelecimentos: bares; casas de espetáculos; parques; teatros; cinemas; arenas, estádios e ginásios esportivos; seminários; eventos com mais de 300 (trezentas) pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por comprovante de vacinação contra a COVID-19, o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em suporte físico ou digital, nos termos do art. 6º da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, editada com lastro nos arts. 15 e 19 da Medida Provisória nº 1.026, de 05 de janeiro de 2021, convertida na Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. A obrigatoriedade de apresentação do comprovante a que alude o art. 1º deste Decreto será exigida das pessoas das faixas etárias que já tenham recebido a primeira dose da vacina, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. A apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, bem como demais medidas de proteção nos locais mencionados no art. 1º deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. As Infrações Sanitárias serão punidas na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 088, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Suzano deverá apoiar as Secretarias Municipais na execução de toda e qualquer ação que lhes couberem previstas neste Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suple-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 177.1 - 08 de setembro de 2021

mentadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.569, de 22 de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 08 de setembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, afixado no átrio do **Paço Municipal "Prefeito Municipal Firmino José da Costa"**, publicado na **Imprensa Oficial do Município de Suzano** e demais locais de costume.